



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005

A Excelentíssima Juíza do Trabalho ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais, visando dar maior celeridade à prestação da tutela jurisdicional, enfatizando a economia processual,

Considerando os termos do artigo 250 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal;

Considerando a experiência bem sucedida das Ordens de Serviços criadas nas Varas do Trabalho desta Região;

RESOLVE editar a seguinte ORDEM DE SERVIÇO, a vigorar no âmbito da 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, com as seguintes determinações:

Art. 1º O artigo 23 da Ordem de Serviço nº 001/2004, passará ter a seguinte redação.

“Art. 23 Todos os mandados serão conferidos e assinados pelo Diretor de Secretaria, exceto os mandados de prisão, citação e imissão de posse.

§ 1º Na ausência do Diretor de Secretaria, os mandados deverão ser assinados pelo Assistente de Diretor.

§ 2º O mandado deverá ser encaminhado para cumprimento com cópia do ato que determinou sua expedição”.

Art. 2º As notificações, ofícios e demais expedientes serão assinados pelo Diretor de Secretaria ou pelo chefe do setor onde foi elaborado o documento.

Parágrafo único. Serão assinados pelo juiz os expedientes encaminhados a autoridade judiciária, ao Ministério Público, a chefes de governo e a parlamentares.

Art. 3º O Diretor de Secretaria assinará as guias de levantamento dos depósitos judiciais, desde que haja decisão liberando a importância ou sejam referentes a acordo homologado.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor de Secretaria, o Assistente do Diretor assinará as guias de retirada, nos termos do *caput* deste artigo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Art. 4º Nos casos de liquidação de sentença, elaboração de conta em virtude de descumprimento de acordo, ou ainda nas hipóteses de atualização de cálculos, a Secretaria encaminhará os autos à Diretoria de Serviço de Cálculo Judicial ou a servidor habilitado.

Art. 5º O ato praticado nos termos desta Ordem de Serviço fará referência à mesma, sendo indispensável a identificação do servidor e a data em que o praticou.

Art. 6º Fica revogado a Ordem de Serviço nº 001/2005.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos servidores. Encaminhe-se cópia a Excelentíssima Senhora Juíza Corregedora do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Porto Velho (RO), 07 de outubro de 2005.

A assinatura de Arlene Regina do Couto Ramos, escrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva que se estende para a direita.

ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS
Juíza do Trabalho